



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CASA JOSÉ DIAS GUARITA
PLENÁRIO TEODOMIRO DIAS DE SOUSA
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

Projeto de Lei nº /2022

Monte Horebe – PB, ____ de janeiro 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS
AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER
LEGISLATIVO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono/promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São consideradas diárias as concessões a título financeiro, feitas ao Presidente da Mesa Diretora e Vereadores, conforme especificado na tabela anexa ao presente Projeto de Lei, quando de viagem para fora da área do Município e a trato de assuntos de interesse da Administração Pública.

Art. 2º. Os valores das diárias, conforme estipuladas na tabela anexa, estão fixadas em real, proibida sua vinculação a qualquer indexador.

Art. 3º. Estão incluídas no valor das diárias as despesas relativas à hospedagem e alimentação.

Art. 4º. O ressarcimento de despesas com viagem, a critério, do Legislativo, será mediante a apresentação das correspondentes notas e recibos.

Parágrafo Único - mesmo com a concessão de diárias, poderá o órgão ou autoridade competente, conceder ajuda de custos a título de indenização das despesas concretizadas pelo agente beneficiário, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo "caput", deste artigo.

Art. 5º. Nos valores concedidos como diárias, não se incluem despesas realizadas com pagamento de táxis e/ou outros transportes terrestres utilizados na localidade onde se encontra o beneficiário cumprindo seu dever.

Parágrafo Único - Não se incluem nos valores das diárias as despesas inerentes a gastos com combustíveis utilizados para o deslocamento do Agente beneficiário, em veículo de sua propriedade ou de terceiro a sua disposição.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CASA JOSÉ DIAS GUARITA
PLENÁRIO TEODOMIRO DIAS DE SOUSA
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

Art. 6º. Igualmente não constam como dever do beneficiário de diárias, despesas de outras fontes, como acesso as localidades nas quais se tenha o dever de adentrar para dar cumprimento às obrigações para as quais foi designado em missão.

Art. 7º. As despesas com passagens terrestres e aéreas não serão recebidas como diárias e se incluirão como ajuda de custos para viagens curtas, médias e a longa distância.

Art. 8º. O servidor que se deslocar em viagem, representando oficialmente algum membro do Poder Legislativo, fará jus à diária de igual valor correspondente como se assim o fosse.

Parágrafo Único – A representação de que trata este artigo, deverá ser oficializada através de portaria oriunda da Mesa Diretora, devendo-se o ato revestir-se de todas as formalidades legais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Legislativo no que couber autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Horebe, estado da Paraíba, em ____ de janeiro de 2022.

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB

VALTIERE SILVA BARREIRO
Primeiro Secretário

EDIGLEY CARDOSO FERREIRA
Segundo Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CASA JOSÉ DIAS GUARITA
PLENÁRIO TEODOMIRO DIAS DE SOUSA
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

ANEXO I
TABELA DE VALORES EXPRESSO EM REAL

CARGO / FUNÇÃO	LOCALIDADES			
	PARAÍBA		NORDESTE / NORTE	SUL / SUDESTE / CENTRO OESTE
	RADIO DE 200 KM	CAMPINA GRANDE / JOÃO PESSOA		
Presidente da Mesa Diretora	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 700,00
Vereador	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB

VALTIERE SILVA BARREIRO
Primeiro Secretário

EDIGLEY CARDOSO FERREIRA
Segundo Secretário

